

Maceió/AL, 21 de agosto de 2025.

### **Resolução CREF19/AL nº 087/2025**

Dispõe sobre os valores das anuidades das Pessoas Físicas devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 19ª Região - CREF19/AL, para o exercício de 2026.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 19ª REGIÃO - CREF19/AL**, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o Inciso IV do Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Regional de Educação Física (Resolução CREF19/AL nº 57/2023) e:

**CONSIDERANDO** o disposto no Inciso II do Art. 22 do Regimento Interno do Conselho Regional de Educação Física (Resolução CREF19/AL nº 57/2023), que estabelece ser atribuição do CREF19/AL aprovar atos normativos ou deliberativos necessários ao exercício de sua competência;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 12.197, de 14 de janeiro de 2010 que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 12.514/2011;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CONFEF Nº 595 de 08 de julho de 2025, que dispõe sobre a anuidade de Pessoa Física devida ao Sistema CONFEF/CREFs

**CONSIDERANDO**, a deliberação do Plenário na reunião realizada em 21 de agosto de 2025,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fixar, para o exercício de 2026, os valores da anuidade de Pessoa Física em R\$ 635,15 (seiscentos e trinta e cinco reais e quinze centavos);

**Art. 2º** - O pagamento das anuidades das Pessoas Físicas será feito em uma das seguintes formas:

I - de 01/01/2026 até 31/01/2026, para pagamento em parcela única no boleto ou cartão de crédito, no valor de R\$ 444,61 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e um centavos);

II - de 01/01/2026 até 31/01/2026, o valor será de e R\$ 508,12 (quinhentos e oito reais e doze centavos) para pagamento parcelado no boleto ou no cartão de crédito, em 05 (cinco) parcelas iguais e consecutivas;

III - de 01/02/2026 até 28/02/2026, para pagamento em parcela única no boleto ou cartão de crédito, no valor de R\$ 508,12 (quinhentos e oito reais e doze centavos);



IV - de 01/02/2025 até 28/02/2026, o valor será de R\$ 571,64 (quinhentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos) para pagamento parcelado no boleto ou no cartão de crédito, em 05 (cinco) parcelas iguais e consecutivas;

V - de 01/03/2026 até 31/03/2026, para pagamento em parcela única no boleto ou cartão de crédito, no valor de R\$ 571,64 (quinhentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos);

VI - de 01/03/2026 até 31/03/2026, o valor será de R\$ 603,39 (seiscentos e três reais e trinta e nove centavos) para pagamento parcelado no boleto ou no cartão de crédito, em 06 (seis) parcelas iguais e consecutivos;

**Parágrafo único** - Os pagamentos que tratam o artigo 2º desta Resolução, poderão ser pagos via PIX, respeitando todas as condições e critérios descritos nos incisos I a VI deste artigo.

**Art. 3º** - Às Pessoas Físicas, a partir de 01 de abril de 2026, não serão concedidos os descontos previstos no Art. 2º e incidirá os acréscimos legais de multa de 2%, sobre o valor do débito, juros moratórios de 1% ao mês, incluindo o mês do pagamento, e correção monetária pelo IPCA, ou outro, que venha o substituir, com parcela mínima de R\$ 100,00 (cem reais).

**Parágrafo Primeiro** - Para fins de cobrança e/ou execução extra e/ou judicial, a anuidade, do exercício de 2026, vencerá no dia 31 de dezembro de 2026.

**Parágrafo Segundo** - O parcelamento do valor da anuidade do exercício em curso limitar-se-á ao exercício fiscal de dezembro/2026.

**Art. 4º** - Os boletos, referentes as anuidades, poderão ser pagos até a data de seus vencimentos.

**Art. 5º** - As Pessoas Físicas, com registro realizado no ano de 2026, poderão optar em pagar o valor da anuidade, sem os descontos previstos nesta Resolução, utilizando o direito a proporcionalidade dos duodécimos correspondentes aos meses restantes ao fechamento do exercício ou pelo pagamento com a utilização dos descontos concedidos nesta Resolução.

**Art. 6º** - Os formandos de 2025/2026 que realizarem seu registro, até 90 (noventa) dias após a colação de grau, terão direito a mais 10% (dez por cento) de desconto sobre a anuidade praticada na época da inscrição, sem prejuízo na proporcionalidade da sua anuidade de acordo com a data do seu registro.

**Parágrafo único** - O profissional terá o direito de usufruir do desconto descrito no caput do artigo até a data de vencimento do primeiro boleto emitido.

**Art. 7º** - Os pedidos para baixa de registro que forem protocolizados no CREF19/AL até 31 de março de 2026, poderão ser isentos do pagamento da anuidade do exercício em curso, desde que o requerimento atenda aos requisitos constantes na Resolução CONFEF nº 281/2015.

**Art. 8º** - É facultativo o pagamento da anuidade devida ao CREF19/AL, por Profissionais de Educação Física que, até 31 de março de 2026, conforme descrito no art. 3º desta Resolução, tenham

completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, tenham, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFED/CONFED's e que não esteja cumprindo sanção disciplinar imposta pelo Sistema CONFED/CONFED's, nos termos da Resolução CONFED nº 457/2023.

**Art. 9º** - Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pelo Plenário do CREF19/AL.

**Art. 10º** - Esta resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026.

Stanley Magalhães Nunes da Silva  
CREF 000217-G/AL  
Presidente - CREF19/AL